



LEI ORDINÁRIA N.º 660, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO ELEITORAL (GVSE) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APARECIDA REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aparecida, a Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE), de natureza remuneratória, devida, mediante requerimento formal do servidor ao órgão de origem, aos servidores públicos efetivos municipais que forem formalmente requisitados ou cedidos para exercer funções junto à 63ª Zona Eleitoral da Paraíba, enquanto perdurar a requisição/cessão.

§ 1º A Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE) corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º A GVSE não é incorporável aos vencimentos, não servirá de base para cálculo de quaisquer vantagens permanentes, adicionais, estabilidade financeira ou equivalentes e não comporá a base de contribuição previdenciária.

§ 3º A GVSE não será devida ao servidor que, durante a requisição/cessão, ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º O pagamento da GVSE fica condicionado à certificação de frequência expedida pela Justiça Eleitoral ou, quando cabível, por autoridade municipal designada.

Art. 2º A designação do servidor, bem como o início e o término da percepção da GVSE, será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com indicação do período de exercício junto à Justiça Eleitoral, especificamente no âmbito da 63ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Os servidores efetivos municipais que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem formalmente cedidos ou requisitados para atuar junto à Justiça Eleitoral, poderão requerer a concessão da GVSE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde que ainda vigore a respectiva requisição/cessão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.





PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir da requisição formal do servidor cedido para a Justiça Eleitoral.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 29 de setembro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS